



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 4.948, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

***"Dispõe sobre a constituição do Bolsão Residencial de interesse e responsabilidade da Associação de Moradores Vale das Águas - AMVA"***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei nº 1.828, de 21 de setembro de 1995, autorizou o Poder Executivo a criar bolsões residenciais no Município por meio de Decreto; e

**Considerando** o requerimento da citada Associação, e as manifestações técnicas favoráveis da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e da Procuradoria do Município, encartadas nos autos dos processos administrativos nº 3.173/17 e 82.818/19;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a constituição do Bolsão Residencial, de interesse e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VALE DAS ÁGUAS - AMVA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.154/0001-88, com sede à Rua Caxambú, nº 300, Carapicuíba, nos termos da Lei Municipal nº 1.828, de 21 de setembro de 1995.

Art. 2º O Bolsão Residencial ora constituído, localizado no bairro Águas da Fazendinha, neste Município, possui as seguintes medidas e confrontações:

*"Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Araxá, divisa entre os lotes 35 e 36, da quadra A, de onde segue em linha reta na distância de 35,50m confrontando com os fundos dos lotes 35 e 34, da quadra A, até encontrar o ponto B; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 20,00m ainda confrontando com o fundo do lote 34 até encontrar o ponto C; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 72,50m confrontando com os fundos dos lotes 33 e 32, da quadra A, até encontrar o ponto D; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 24,00m ainda confrontando com o fundo do lote 32 até encontrar o ponto E; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,00m confrontando com a lateral direita*



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

*do lote 31, da quadra A, até encontrar o ponto F; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 19,00m confrontando com o fundo do lote 11, da quadra A, até encontrar o ponto G; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 36,00m confrontando com a Viela sem denominação até encontrar o ponto H, localizado no alinhamento predial da Rua Caxambú; deflete à esquerda e segue em curva à direita na distância de 29,00m pelo alinhamento predial da Rua Caxambú confrontando com Vuelas sem denominação e Sistema de Recreio até encontrar o ponto I; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 69,00m confrontando com a Viela sem denominação até encontrar o ponto J; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 96,70m confrontando com os fundos dos lotes 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra A, até encontrar o ponto L; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 16,00m até encontrar o ponto M; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,00m, confrontando nestes dois segmentos com a Viela sem denominação, até encontrar o ponto N, localizado no alinhamento predial da Rua Caxambú; deflete à esquerda e segue em curva à direita na distância de 18,00m confrontando com Vuelas sem denominação e Sistema de Recreio até encontrar o ponto O; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 44,60m confrontando com a Viela sem denominação até encontrar o ponto P; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 156,00m confrontando com o loteamento Jardim Nova Fazendinha até encontrar o ponto Q; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 25,66m até encontrar o ponto R; deflete à direita e segue em linha sinuosa na distância de 16,00m até encontrar o ponto S, confrontando nestes dois segmentos com o Jardim Nova Fazendinha e Chácara Santa Lúcia dos Ipês; deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 48,00m confrontando com a Viela 3 até encontrar o ponto T, localizado no alinhamento predial da Rua Lambari; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,80m pelo alinhamento predial da Rua Lambari até encontrar o ponto U; deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30,67m cruzando a Rua Araxá até encontrar o ponto A inicial.”*

Parágrafo único. As plantas, memoriais descritivos e projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tratam do citado Bolsão, bem como os pareceres jurídicos favoráveis da Procuradoria do Município e a manifestação do Secretário de Desenvolvimento Urbano deferindo a constituição do Bolsão, fazem parte integrante dos processos administrativos nº 3.173/17 e 82.818/19.

Art. 3º A Associação responsável pelo Bolsão fica obrigada a atender todas as condições e exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Município, bem como toda a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 4º Caso seja instalada portaria, guarita, cancela, portão ou qualquer tipo de



# **Prefeitura de Carapicuíba**

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos**

controle de acesso ao Bolsão, fica vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, residentes ou não residentes, desde que devidamente identificados ou cadastrados, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 5º Fica garantido, no perímetro do Bolsão, o acesso e a ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas prestadoras de serviços públicos e que zelam por segurança e bem-estar da população.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano responsável pelo controle e fiscalização do Bolsão ora instituído, e pelo cumprimento das condições impostas à Associação neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento de qualquer condição ou artigo deste Decreto autorizará a Secretaria de Desenvolvimento Urbano a determinar, após a competente notificação, a revogação da constituição do Bolsão, e a consequente retirada de todos os controles de acesso instalados pela Associação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 20 de dezembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

**Respondendo Interinamente**